

**4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 2157/2009****Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
n.º 428/08.8TYLSB****Publicidade de sentença e citação de credores  
e outros interessados nos autos de insolvência**

Referência — 1295957.

Requerente — Neusa Cristiana Silva Rosa e outro(s).

Insolvente — Somoltec — Indústria Técnica de Moldes para Plásticos, S. A.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 4 de Dezembro de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Somoltec — Indústria Técnica de Moldes Para Plásticos, S. A., número de identificação fiscal 500909016, com sede no endereço da Rua da Misericórdia, 113, 1200-271 Lisboa.

São administradores da devedora:

Rui Luís Machado Verdasca, número de identificação fiscal 183024125, a quem é fixado domicílio no endereço da Avenida de 3 de Maio, 5, Ferraria, 2445 Pataias; e

Vitor José dos Santos Batista, número de identificação fiscal 164759468, a quem é fixado domicílio no endereço da Rua dos Poços, 37, Lameira da Embra, 2430-123 Marinha Grande.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Henrique Martins Maia Pinto, com domicílio no endereço na Rua Nova da Escola, 135, 3.º, A, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

Por despacho da juíza de direito de 30 de Janeiro de 2009, é designado o dia 24 de Abril de 2009, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º do CIRE, caso até à data designada o administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

16 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301412959

**Anúncio n.º 2158/2009****Processo: 862/08.3TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**Requerente: Elevação Europeia — Plataformas Hidráulicas, L.ª  
Insolvente: Lets Build — Construção L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 19-02-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Lets Build — Construção, L.ª, número de identificação fiscal 501686606, Endereço: Praceta da Juventude, 6 — 2.º, 2976-939 Quinta do Conde, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Carlos Manuel Machado Saraiva, número de identificação fiscal 137934238, Endereço: Rua Amélia Rey Colaço, 5 — 2.º Esq., Portela de Sacavém, 2685-185 Portela Lrs, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Helena de Castro Fernandes Robalo, Endereço: Urbanização Casa e Sol, Aldeia dos Gatos, Lote 7 — Castelo, 2970-045 Sesimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º, CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 07-05-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

25 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301449822

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA****Anúncio n.º 2159/2009****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1708/08.8TBLSB**

Requerente: Laura da Silva Costa Mendes

Devedor: BOINTEX — Conf. Boim, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados